

Brasília/DF, 25 de setembro de 2025

Aos Excelentíssimos (as) Senhor (a)

SENADOR (A) / DEPUTADO (A) MEMBRO DA COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.303, DE 2025 (CMMPV 1303/2025)

Assunto: Supressão do art. 67 (renumerado para art. 69 de acordo com redação final do parecer do relator) da Medida Provisória nº 1.303/2025 (inclusão do art. 8º-B na Lei nº 9.796/1999) — manifestação de apoio à Emenda nº 110

A Associação Brasileira de Instituições de Previdência Estaduais e Municipais — ABIPEM — vem, por meio deste ofício, encaminhar seu posicionamento junto a este colegiado, contra a aprovação de medida que vincula o pagamento das verbas da Compensação previdenciária, através da supressão do artigo 67 da Medida Provisória nº 1.303, de 11 de junho de 2025, que insere o art. 8º-B na Lei nº 9.796, de 1999, limitando a despesa de compensação previdenciária do Regime Geral de Previdência Social — RGPS — com os Regimes Próprios de Previdência Social — RPPS — à dotação orçamentária da União.

Considerações constantes na Proposta de Moção da ABIPEM, datada de 30 de junho de 2025 trazem as seguintes razões:

- A compensação financeira entre os regimes é importante instrumento para busca da sustentabilidade dos Regimes Próprios de Previdência Social — RPPS;
- Condicionar o adimplemento dessa obrigação à existência de previsão orçamentária configura violação ao princípio da legalidade orçamentária e aos artigos 165, § 5º, e 167, inciso VI, da Constituição Federal, que proíbem expressamente a limitação de empenho ou pagamento de despesas que constituam obrigações constitucionais ou legais dos entes da Federação;
- O dispositivo cria flagrante assimetria jurídica ao permitir que o RGPS limite o seu pagamento, mantendo-se, porém, a responsabilidade dos RPPS em efetivar o pagamento constitucional;
- É necessária a atuação da União para estabelecer fontes orçamentárias que permitam adimplir os valores devidos aos RPPS, considerando os mais de 400 mil processos/requerimentos de compensação previdenciária que se encontram pendentes junto ao Instituto Nacional do Seguro Social — INSS, muitos deles acima dos prazos normativos.

Informamos, ainda, que o Conselho Nacional dos Dirigentes de Regimes Próprios de Previdência Social — CONAPREV, em sua 82ª Reunião Ordinária, realizada nos dias 12 e 13 de agosto de 2025, na cidade de São Paulo/SP, aprovou por unanimidade a RESOLUÇÃO CONAPREV nº 03/2025 (datada de 13 de agosto de 2025), que delibera favoravelmente à Emenda nº 110 à Medida Provisória nº 1.303/2025, pela supressão do artigo 67 da referida MP, que insere o art. 8º-B na Lei nº 9.796/1999.

Registra-se, também, que na 15ª Reunião Ordinária do CNRPPS, ocorrida em Brasília nos dias 30 de junho e 1º de julho de 2025, por ampla maioria, foi aprovada Moção de apoio à Emenda nº 110 da MP nº 1.303/2025, de conteúdo semelhante, que constará expressamente e na íntegra na ata da respectiva reunião.

Diante do exposto, e em estrita consonância com as deliberações e fundamentos consignados na Proposta de Moção da ABIPEM (30/06/2025) e na RESOLUÇÃO CONAPREV nº 03/2025 (13/08/2025), encaminhamos a presente documentação para ciência dos membros desta Comissão Mista, com vistas à supressão do art. 67 da MP nº 1.303/2025 (inclusão do art. 8º-B na Lei nº 9.796/1999 - que foi renumerado para o art. 69 do relatório apresentado na Comissão), medida esta que se não suprimida pode vir a representar um possível calote a toda previdência pública, o que impactará nas políticas públicas municipais e estaduais, em detrimento da União, posto que Estados e Municípios poderão ser obrigados a aportar recursos orçamentários aos RPPS enquanto a União limita o pagamento dos valores devidos a esses entes.

Atenciosamente,



JOÃO CARLOS FIGUEIREDO
Presidente da ABIPEM

Documentos anexos:

- Proposta de Moção de apoio à supressão do art. 67 da MP nº 1.303/2025 — ABIPEM (30 de junho de 2025).

- RESOLUÇÃO CONAPREV nº 03/2025 — Deliberação favorável à Emenda nº 110 à MP nº 1.303/2025 (12–13 de agosto de 2025; data da resolução: 13 de agosto de 2025).

